LEI Nº. 5092 DE 10/05/2013

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - As associações, institutos e fundações, que sirvam desinteressadamente à coletividade, com sede no Município de Canoinhas, poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, a pedido da interessada e mediante lei municipal, de iniciativa de qualquer dos Poderes, que reconheça esta condição.

Art. 2º - O pedido de declaração de utilidade pública deverá ser instruído com no mínimo os seguintes documentos:

a) Estatuto Social e suas alterações ou outro ato constitutivo que a lei estabeleça;

b) Cartão do CNPJ;

c) Declaração firmada pelo Presidente da entidade, sob as penas da lei, que está em efetivo e contínuo funcionamento, com a observância dos estatutos;

d) Declaração, firmada sob as penas da lei, que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;

e) Ata ou comprovante de eleição da Diretoria atual;

f) Certidões de antecedentes criminais de seus Diretores, sendo no mínimo do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;

§ 1º - A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento da proposição na segunda votação do Projeto de Lei.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto das demais disposições deste artigo, fica facultado às Comissões Técnicas do Legislativo solicitar quaisquer outras informações adicionais referente à entidade.

Art. 3° Sempre que houver requerimento da Câmara de Vereadores solicitando que a entidade beneficiaria preste contas e suas atividades e/ou dos recursos públicos que lhe foram transferidos, deverá a beneficiária apresentar as

informações no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cassação do termo de utilidade pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as Leis nº 3.537/2002, 3.891/2005 e 4.220/2007.

Canoinhas/SC, 10 de maio de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 10/05/2013.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento